

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias - MA

**PORTARIA N° 002/2016 - 7ª PJCAXIAS**

Referente ao Inquérito Civil n° 002/2016 - 7ª PJCaxias

A Promotora de Justiça de Defesa da Criança e Adolescente de Caxias/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/95), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução n° 023/2007 do CNMP, e considerando a necessidade de dar continuidade ao trabalho de acompanhamento da menor A.C.R.Q., supostamente vítima de maus tratos perpetrados pelos seus genitores Angélica Queiroz Rodrigues e Domingos Queiroz Rodrigues, resolve instaurar, sob sua presidência, o presente Inquérito Civil, para promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos constantes da anterior Notícia de Fato n° 007/2016, para posterior tomada de medidas legais ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-la na investigação nomeia secretária JULIANA DE OLIVEIRA SAMPAIO, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução n° 023/2007 - CNMP.

Caxias/MA, 05 de agosto de 2016.

**CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
Titular da 7ª PJCaxias/Curadoria da Infância

Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro - MA

**PORTARIA n° 24/2016 - PJDP**

A Exma. Sra. Ariadne Dantas Menezes, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Dom Pedro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625 de 12.02.1993 - que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 28 da Lei Complementar n° 13/91, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei n° 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual n° 013/91, art. 1º, caput);

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n° 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos.

**CONSIDERANDO** que a omissão do Poder Público Municipal em doar o Conselho Tutelar local de uma estrutura de atendimento adequada acarreta a efetiva violação dos direitos de todas as crianças e adolescentes do município, nos exatos moldes do preconizado pelo art.98, inciso I, segunda parte, da Lei n° 8.069/90, dando ensejo à tomada das medidas judiciais cabíveis para restabelecer o império da lei e da Constituição Federal, com respeito incondicional aos princípios da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente preconizados por ambos os Diplomas, ex vi do disposto nos arts. 208 e par. único, 212 e 213, da Lei n° 8.069/90, podendo mesmo levar à responsabilidade do administrador, na forma do contido no art. 216 estatutário;

**CONSIDERANDO** o teor dos ofícios n° 35/15 e 63/16, encaminhados pelo Conselho Tutelar deste Município de Dom Pedro, retratando a necessidade de melhorias urgentes nas condições estruturais do prédio, bem como nas condições de trabalho, como um todo;

**CONSIDERANDO** que, com base em tais informações, obtidas na Notícia de Fato n° 116/2015, foi expedida Recomendação ao Poder Público Municipal para que adote as medidas necessárias para o satisfatório funcionamento de referido Órgão.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar as medidas eventualmente adotadas pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** o teor do ato regulamentar conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP, o qual em seu art. 3º, inciso V, define o procedimento administrativo para levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual;

**CONSIDERANDO**, por fim, que expirou o prazo da Notícia de Fato, conforme conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto n°05/2014 - GPGJ/CGMP, do Ministério Público do Maranhão e demais dispositivos pertinentes.

**RESOLVE:**

Converter a NOTÍCIA DE FATO n° 116/2015 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da Recomendação Ministerial n°.

Para tanto, **DETERMINA:**

1. A atuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
2. A nomeação das servidoras Maria Ivone dos Santos Ribeiro Matrícula e Márcia Natália Rocha dos Santos para atuarem como secretárias do presente procedimento;
3. A comunicação da conversão da presente notícia de fato em Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, à Biblioteca do Ministério Público;
4. A afixação desta portaria no quadro de avisos da promotoria;
5. Que se aguarde o decurso do prazo fixado na Recomendação para ulteriores providências.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

DOM PEDRO/MA, 15 de agosto de 2016.

**ARIADNE DANTAS MENESES**  
Promotora de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

**ADITIVO**

**RESENHA N° 217/2016. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE N° 063/2016 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 039/2011 - PROCESSO N° 693/2016. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA LIMA E JOSÉ ALBERTO RIBEIRO LIMA. OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação de vigência por mais 05 (cinco) anos, permanecendo o valor mensal em R\$ 2.275,31 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais, e trinta e um centavos) da locação do imóvel, destinado ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Pedreiras, BASE LEGAL: Lei n° 8.666/93, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.15; FR: 0101000000. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2016. ASSINATURA: WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR e de outro lado FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA LIMA E JOSÉ ALBERTO RIBEIRO LIMA. ARQUIVAMENTO: Pasta Resenhas - Aditivo 2016. São Luís, 18 de agosto de 2016. BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.**

**RECOMENDAÇÃO**

**Núcleo Regional de Chapadinha - MA**

**RECOMENDAÇÃO N° 001/2016/RBRDPE-MANRCHAPADINHA - MA**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. Núcleo Regional de Chapadinha-MA, no uso das atribuições que são lhe conferidas pelo art. 134 da Constituição da República, pela Lei n. 7.347/85, e pela Lei Complementar 80/1994 e demais legislações que regulam a matéria, e, ainda: